



LEI Nº 4.288 DE 10 DE JULHO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 138
Data: 27 / 07 / 89
<i>Ados Santos</i>
assinatura

"Reconhece de utilidade pública o Conselho de Defesa do Consumidor-CONDECON, do Bairro Dirceu Arcoverde, Teresina-PI"

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de JULHO de 1989.

*Ados Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Roberto Gomes*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.288 DE 10 DE JULHO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	138
Data:	27 / 07 / 89
<i>Ados Santos</i>	
Assinatura	

"Reconhece de utilidade pública o Conselho de Defesa do Consumidor-CONDECON, do Bairro Dirceu Arcoverde, Teresina-PI"

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de JULHO de 1989.

*Ados Santos*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Roberto Sáenz*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO